



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 33.675, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 25.01.13

Altera o Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com produtos farmacêuticos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13/2012,

DECRETA :

Art. 1º As tabelas previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 2º do Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, passam a vigorar com a redação que segue:

“I –

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 17%
Operação interna	33,05%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	53,89%
Alíquota interestadual 7%	49,08%
Alíquota interestadual 12%	41,06%

II –

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 17%
Operação interna	38,24%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	58,89%
Alíquota interestadual 7%	54,89%
Alíquota interestadual 12%	46,56%

III -

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 17%
Operação interna	41,34%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	63,48%
Alíquota interestadual 7%	58,37%
Alíquota interestadual 12%	49,86%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de

janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR